



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
CONTRATO n° 016/2020

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 003/2020**

**VIGÊNCIA: 02 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**VALOR: R\$ 17.568,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/F sob n.º 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, inscrito no CPF n.º 196.249.640-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CRISTINA DUARTE ANDERLE MEI.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Jacob Ely, 274 – Sala 312, Centro - Garibaldi/RS, CNPJ N° 33.105.923/0001-67, neste ato representada por **CRISTINA DUARTE ANDERLE**, brasileira, portadora do CPF n.º 689.076.640-72, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

**1. DO OBJETO**

**1.1** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de psicopedagogia para alunos da EMEF Bento Gonçalves do ensino fundamental.

**1.2** As atividades serão desenvolvidas através de visitas semanais com duração de 08 (Oito) horas semanais.

**2. PREÇO E PAGAMENTO.**

**2.1** – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços, o valor de **R\$ 17.568,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, que será pago mensalmente, 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal referente ao mês.

**3. DOS PRAZOS**

**3.1** – O prazo de vigência do contrato é de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, estimando para 288 (Duzentas e oitenta e oito) horas para o período.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c. receber o serviço contratado, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- d. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

**4.2** - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do serviço.

**4.3** - Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a. executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder à execução do serviço no prazo ajustado;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, luvas, calçados adequados e etc.
- h. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- i. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas;
- j. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao CONTRATANTE ou terceiros;
- k. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- l. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

**5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

**5.1 – Da Contratada:**

**5.1.1 –** Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2 –** Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a ser prestado, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3 –** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6. DA RESCISÃO**

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**7. DA DOTAÇÃO**

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2404 – Manutenção do ensino fundamental

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Prof. (4044)

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

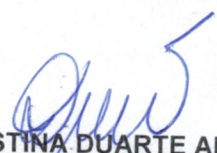
8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

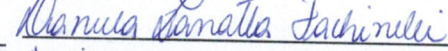
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

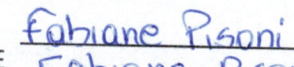
Coronel Pilar, 14 de fevereiro de 2020.

  
Município de Coronel Pilar  
ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

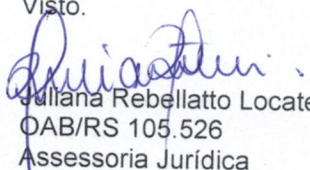
  
CRISTINA DUARTE ANDERLE MEI  
CRISTINA DUARTE ANDERLE  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.   
NOME DANIELA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 003.252.550-20

2.   
NOME Fabiane Pisoni  
CPF: 030.281.230-02

Visto.

  
Juliana Rebellatto Locatelli  
OAB/RS 105.526  
Assessoria Jurídica